



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## PARECER Nº 258/2.015

\*\*\*\*\*

da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E

REDAÇÃO,

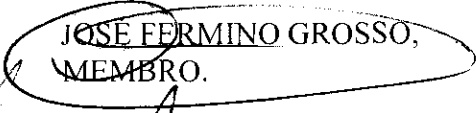
ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2.014, que “INSTITUI NOS TERMOS DO ART. 182, § 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, OS INSTRUMENTOS PARA O CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por seus membros afinal assinados, tendo analisado detalhadamente o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2.014, de autoria do Nobre Vereador Josená Vitorino da Silva que “INSTITUI NOS TERMOS DO ART. 182, § 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, OS INSTRUMENTOS PARA O CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, após manifestação do Departamento Jurídico desta Casa de Leis, demonstrando claramente a sua inconstitucionalidade, esta comissão emite parecer contrário, sugerindo a sua REJEIÇÃO pelo Douto Plenário.

Câmara Municipal de Birigüi,  
Aos 8 de setembro de 2.015.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO:

  
JOSÉ ROBERTO MERINO GARCIA,  
PRESIDENTE

  
JOSÉ FERMINO GROSSO,  
MEMBRO.

  
ADAUTO QUIRINO SILVA,  
MEMBRO.